

22/02/2011

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 736.299 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : AVAYA BRASIL LTDA
ADV.(A/S) : ILÍDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Contribuição para o custeio do SAT. Art. 22, II, da Lei 8.212/91. 3. Questão pacífica. RE 343.446. Constitucionalidade aferida sob todos os aspectos. 4. Densa jurisprudência da Corte. Inconformismo desleal. Multa do art. 557, § 2º, do CPC. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011.

Ministro GILMAR MENDES

Presidente e Relator

Documento assinado digitalmente



22/02/2011**SEGUNDA TURMA****AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 736.299 SÃO PAULO**

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S)	: AVAYA BRASIL LTDA
ADV.(A/S)	: ILÍDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental contra decisão que, ao dar provimento a agravo de instrumento, em ato contínuo, negou seguimento ao respectivo extraordinário, ao fundamento que este veicula pretensão contrária à jurisprudência dominante deste Supremo Tribunal Federal.

No extraordinário, em suma, sustenta-se a inconstitucionalidade da exigência da contribuição destinada ao Seguro de Acidente de Trabalho prevista (SAT), prevista no artigo 22, inciso II, da Lei 8.212/1991.

No agravo interno, alega-se que a argumentação ora versada difere da apreciada por ocasião do julgamento do RE 343.446, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 4-4-2003. Desse modo, em síntese, argúi-se:

“Não se justifica a criação de várias contribuições não autorizadas constitucionalmente, com apoio em competência já exercida plenamente, o que somente poderia ser feito por meio da competência residual da União” (fl. 428).

É o relatório.

22/02/2011

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 736.299 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): O agravante não logrou demonstrar o desacerto da decisão impugnada. Isso porque, ao afastar a inconstitucionalidade da contribuição prevista no artigo 22, inciso II, da Lei 8.212/91, por ocasião do julgamento do RE 343.446, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 4.4.2003, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal examinou todos os aspectos suscitados na espécie vertente.

A propósito, o aludido julgado tem subsidiado sucessivos pronunciamentos sobre o tema, entre outros, a saber: AI-AgR-ED 645.886, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 24.9.2010; AI-AgR 624.516, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 14.5.2010; RE-AgR 567.544, Rel. Min. Ayres Britto, Primeira Turma, DJe 27.2.2009; AI-AgR 58.6109, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 21.11.2008; AI-AgR 611.473, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 13.6.2008; RE-AgR 552.185, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 28.3.2008; AI-AgR 623.329, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJe 14.9.2007.

No caso, considerada a densa e remansosa jurisprudência sobre o tema, tenho que a presente irresignação veicula inconformismo desleal, apto a atrair a medida censória do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental e imponho à recorrente multa de 1% de sobre o valor atualizado da causa, cujo recolhimento passa a condicionar a interposição de qualquer outro recurso.

É como voto.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 736.299

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

AGTE.(S) : AVAYA BRASIL LTDA

ADV.(A/S) : ILÍDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 22.02.2011.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo da Rocha Campos.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador